

SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58340661/DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA (CAP/PM) / 3.0 diárias (Alimentação) / de 06/04/2012 a 08/04/2012
58340661/DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA (CAP/PM) / 2.0 diárias (Pousada) / de 06/04/2012 a 08/04/2012<br
Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364550
PORTARIA: 385/2012SAGA

Objetivo: PARA REALIZAR “VISITAS TÉCNICAS” ONDE EXISTEM EMBARCAÇÕES DO GRUPAMENTO FLUVIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ABAETETUBA/PA - Brasil
BARCARENA/PA - Brasil
CAMETÁ/PA - Brasil
LIMOEIRO DO AJURÚ/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58123051/MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA (CAP/PM) / 7.0 diárias (Alimentação) / de 02/04/2012 a 08/04/2012
58123051/MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA (CAP/PM) / 6.0 diárias (Pousada) / de 02/04/2012 a 08/04/2012<br
Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364515
PORTARIA: 384/2012SAGA

Objetivo: PARA REALIZAR TRABALHO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
7022771/MARILÚCIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO (AUX. SERV. COMUNICAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 06/04/2012 a 08/04/2012<br
Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364527
PORTARIA: 394/2012SAGA

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DO ENCONTRO TÉCNICO DOS NÚCLEOS REGIONAIS E XXXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMEN.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MACAPÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
55335541/SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO (DEL/PC) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/04/2012 a 28/04/2012<br
Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

Polícia Civil

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364454
PORTARIA: 255/12

Objetivo: Realizar diligencia policial
Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Xinguara/PA - Brasil<br
Servidor(es):
701343/Carlos Alberto Freire Pinheiro (epc) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/04/2012 a 05/04/2012
5836492/Ivone Fernandes Sherring (dpc) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/04/2012 a 05/04/2012
5204518/Monica Medeiros de Oliveira (dpc) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/04/2012 a 05/04/2012
5600715/Orlando Silva Santa Rosa Júnior (mpc) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/04/2012 a 05/04/2012<br
Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

PORTARIA Nº050/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS
DE 04 DE ABRIL DE 2012.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364368

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010-DGPC/PAD, de 23/04/2010, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS, Papiloscopista da Polícia Civil, acusado, em tese, de ter praticado ilícito administrativo no município de Castanhal/PA; conduta que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores
CONSIDERANDO:que a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010-DGPC/PAD, de 23/04/2010, concluiu pelo ARQUIVAMENTO do processo em desfavor do servidor PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS por falta de provas;
CONSIDERANDO:que a Consultoria Jurídica, através do Exame e Parecer nº 510/2011-CONJUR, de 18/04/2011, concordou com a conclusão da Comissão Processante, quanto ao ARQUIVAMENTO do PAD Nº 014/2010-DGPC;
RESOLVE:I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010-DGPC/PAD, de 23/04/2010, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional atribuída ao servidor PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS, Papiloscopista da Polícia Civil, conforme o art. 90, inciso I da Lei Complementar Nº 022/94 e alterações posteriores;
II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº049/2012-DGPC/PAD/DIVEROS
DE 04 DE ABRIL DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364339

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2011-DGPC/PAD, de 02/08/2011, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, acusado, em tese, de ter praticado ilícito administrativo, conduta que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores
CONSIDERANDO:que a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2011-DGPC, de 02/08/2011, concluiu pelo ARQUIVAMENTO do processo em desfavor do servidor EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, por falta de provas;
CONSIDERANDO:que a Consultoria Jurídica, através do Parecer nº 102/2012-CONJUR, de 07/02/2012, posicionou-se pelo acolhimento integral do Relatório da Comissão Processante, quanto ao ARQUIVAMENTO do PAD Nº 039/2011-DGPC;
RESOLVE:I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2011-DGPC/PAD, de 02/08/2011, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional atribuída ao servidor EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, conforme o art. 90, inciso I da Lei Complementar Nº 022/94 e alterações posteriores;
II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2012-GAB/DGPC
DE 02 DE ABRIL DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364333

CONSIDERANDO:a aprovação pelo CONSUP da presente Instrução Normativa na reunião extraordinária do dia 20/03/2012;
CONSIDERANDO:que a Constituição Federal no art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º assegura o gozo de férias anuais remuneradas, portanto, as férias dos servidores da Polícia Civil, serão de 30 (trinta) dias consecutivos, com a remuneração do mês a que se refere acrescida de 1/3 (um terço), e pagas antecipadamente;
CONSIDERANDO:que para o servidor ter direito às férias é necessário cumprir um período que é denominado de aquisitivo daquele direito, o qual se completa, após cada 12 meses do efetivo exercício da atividade pública, cabendo esclarecer que o SIGIRH só autoriza pagamento de férias se requerida no período concessivo;
CONSIDERANDO:que o período de concessão de férias é aquele

em que a Administração é obrigada a conceder as férias ao servidor, o qual se inicia no 1º dia após o servidor ter adquirido o direito, até completar 12 meses;
CONSIDERANDO:que toda Unidade de Polícia, administrativa e operacional, deverá utilizar o modelo de plano de férias disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, cujo encaminhamento se dará no 1º dia do mês de agosto e deverá ser devolvido pelas unidades da capital e metropolitana até o 30º dia do mês de agosto, e do Interior até o 20º dia do mês de setembro do mesmo ano;
CONSIDERANDO:a necessidade de definir normas e critérios para disciplinar a concessão do direito as férias dos servidores da Polícia Civil.
RESOLVE:Art. 1º - Determinar aos titulares de todas as Unidades de Polícia, administrativa e operacional que não ultrapasse 1/12 (um doze) avos do total de servidores de férias lotados naquele local, mensalmente, independente do cargo e da carga horária de trabalho;
Art. 2º– Toda Unidade de Polícia, administrativa e operacional, deverá utilizar o modelo de plano de férias disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, cujo encaminhamento se dará no 1º dia do mês de agosto e deverá ser devolvido pelas unidades da capital e metropolitana até o 30º dia do mês de agosto, e do Interior até o 20º dia do mês de setembro do mesmo ano;
Parágrafo único: O não encaminhamento do plano de férias no tempo hábil, pelo titular das unidades, impossibilitará a inclusão no SIGIRH dos nomes dos servidores, e sujeitará o responsável as penalidades administrativas;
Art. 3º – É de responsabilidade das chefias do servidor dar conhecimento ao mesmo do período em que usufruirá as férias, obtendo seu ciente no referido plano, em caso de recusa do servidor, o responsável pelo plano deverá certificar no próprio documento a recusa, em seguida arquivar uma cópia para controle da unidade;
Art. 4º – Após a manutenção da inclusão das férias no SIGIRH, e da elaboração da devida Portaria será disponibilizado a partir do dia 20 de cada mês no Site da Polícia Civil, Intranet, a relação dos nomes dos servidores que irão usufruir férias no mês vindouro;
Art. 5º - É expressamente proibido antecipar o período de gozo das férias consignado no plano de férias;
§1º - Somente em condições excepcionais e mediante autorização da DPM, DPE, DPI, DAS, DIME, DIDEM, DRF, CONJUR, DA, ACADEPOL, CORREGEPOL e DGA, poderá a DRH proceder à transferência do período de férias, constante do plano de férias;
§2º- Em caso de interesse do serviço público poderá ser transferido, somente, o gozo de férias, uma única vez, para outra oportunidade, mediante a autorização das Chefias relacionadas no parágrafo anterior para publicação da Portaria neste sentido;
Art. 6º – A ausência ao serviço, sob o pretexto de transferência (verbal) de usufruto de férias, não amparada em Portaria autorizativa da autoridade competente, será considerada falta ao serviço, sujeitando as Chefias e o servidor faltoso às penalidades previstas em lei;
Art. 7º – Fica proibido ao servidor usufruir as férias de forma fracionada, haja vista contrariar as necessidades fisiológicas do ser humano, traduzido na revitalização do corpo e da mente do servidor da Polícia Civil;
Art. 8º – É vedado pelo SIGIRH o pagamento de plantão remunerado, abono extraordinário ou diárias no mês de férias do servidor;
Art. 9º – O servidor que estiver afastado do serviço público por qualquer motivo, inclusive em decorrência de licença médica, prisão preventiva, prisão temporária, prisão em flagrante delito, prisão por condenação penal, suspensão em decorrência de sanção disciplinar administrativa ou judicial, licença sem vencimento, afastamento para concorrer a cargo eletivo, não poderá usufruir férias haja vista que o SIGIRH não permite o pagamento;
Art.10º – o pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS, bem como da Função Gratificada – FG, ao servidor que substituir o titular do cargo, somente será efetivado se o titular estiver usufruindo efetivamente o período regular de férias, ficando vedado o pagamento da substituição apenas do gozo;
Art. 11º -Caberá à Diretoria de Recursos Humanos adotar as providências pertinentes para o cumprimento integral das medidas determinadas na presente Instrução Normativa;
Art.12º –Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, incluindo a Portaria 116/2009-DGPC/DIVERSOS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil